



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 547, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Anexo I da Portaria PR/SC nº 381/2020, que trata do protocolo para atuação em trabalho presencial no Ministério Público Federal em Santa Catarina durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

**O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**, no exercício das atribuições previstas pelo art. 3º, da [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27/07/2020](#), que dispõe sobre o retorno, de forma gradual e sistematizada, das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público da União, RESOLVE:

Art. 1º Substituir integralmente o Anexo I da Portaria PR/SC nº 381/2020 pelo Anexo I desta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL RICKEN

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 out. 2021. Caderno Administrativo, p. 63

**ANEXO I**

**PROTOCOLO PARA TRABALHO PRESENCIAL NO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA (MPF/SC)  
DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1** Realizar a higienização adequada das mãos com água e sabonete líquido, de acordo com as recomendações da ANVISA, ou com álcool 70%, antes de acessarem seus postos de trabalho. Repetir a ação sempre que reingressar por motivo de alguma saída eventual.

- 1.2** Não compartilhar objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas etc.).
- 1.5** Intensificar a limpeza e desinfecção de objetos de uso pessoal.
- 1.6** Evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam devidamente higienizadas.
- 1.7** Adotar as medidas de etiqueta da tosse: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com /cotovelo flexionado ou lenço de papel.

## **2. DAS ESTRUTURAS DAS UNIDADES E DOS EPIs**

- 2.1** A disponibilização e o uso correto dos EPIs devem ser observados por todos, especialmente por aqueles que realizarem atendimentos e reuniões presenciais.
- 2.2** As unidades do MPF/SC devem manter tapetes sanitizantes para desinfecção de solados e dispensadores de álcool gel em suas entradas e outras áreas de circulação como garagens, elevadores e corredores, diligenciando para que em sedes situadas em prédios comerciais o condomínio implemente as medidas.
- 2.3** Os postos de trabalho, se possível, devem ser mantidos com distanciamento. Nos balcões de recepção para atendimento ao público, protocolo e nas Salas de Atendimento ao Cidadão devem ser instalados os protetores em policarbonato adquiridos.
- 2.4** Os coordenadores devem afixar nas áreas de acesso e circulação das unidades material gráfico elaborado pela SECOM/PGR e ASCOM/PRSC contendo conteúdo informativo sobre prevenção a COVID-19.

## **3. DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

### **3.1 DOS CASOS DE MEMBROS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS CONTAMINADOS OU COM SUSPEITA DE COVID-19**

- 3.1.1** Os membros, servidores e estagiários que apresentarem sintomas típicos de gripe não devem comparecer às dependências do MPF/SC, comunicando a CGP por e-mail ou telefone, sendo recomendado que busquem atendimento médico-assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, a critério do médico assistente.
- 3.1.2** Os membros, servidores e estagiários que forem diagnosticados com COVID-19 devem se afastar das dependências físicas do MPF/SC, comunicando a CGP por e-mail ou telefone, e procurar atendimento médico-assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, a critério do médico assistente.

## **3.2 DOS CASOS DE COLABORADORES TERCEIRIZADOS CONTAMINADOS OU COM SUSPEITA DE COVID-19**

**3.2.1** Caso o funcionário de empresa que preste serviço terceirizado apresente sintomas de gripe ou diagnóstico positivo da doença COVID 19, deve se afastar das atividades presenciais e reportar, imediatamente, à empresa contratada, que deve, no prazo máximo de 24 horas, informar a ocorrência ao fiscal ou ao gestor do contrato.

**3.2.2** O fiscal ou gestor do contrato deve comunicar o caso à Divisão de Contratos e Gestão Contratual (DICGC), informando: nome, cargo do colaborador e a data do início dos sintomas. Caberá ao fiscal avaliar a necessidade de substituição durante o afastamento do funcionário.

## **3.3. DO ACESSO AS UNIDADES DO MPF/SC**

**3.3.1** O acesso de membros, servidores, estagiários, terceirizados e público externo às dependências das unidades do MPF/SC deve observar a utilização de máscara de proteção facial, nos moldes das recomendações das autoridades sanitárias locais.

**3.3.2** As unidades do MPF/SC deverão disponibilizar máscaras para os visitantes.

## **3.4 DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS FUNCIONAIS**

**3.4.1** A solicitação de transporte em veículos oficiais deve ser feita preferencialmente através do Sistema FROTA para que os setores responsáveis possam organizar a melhor forma de atendimento a demanda.

**3.4.2** Quando possível, recomenda-se o distanciamento entre as pessoas transportadas.

**3.4.3** Condutor e passageiros devem fazer uso de máscara.

**3.4.4** A cada viagem o condutor deverá realizar higienização dos assentos, maçanetas, volante, câmbio, cintos de segurança, retrovisor, painel e porta-luvas.

**3.4.5** Os veículos deverão conter álcool 70% para uso do condutor e passageiros quando em deslocamento.

**3.4.6** Deve ser priorizada a ventilação natural, mantendo-se as janelas abertas sempre que as condições climáticas permitirem

### **3.5 DAS DILIGÊNCIAS EXTERNAS**

**3.5.1** Durante o cumprimento de diligências externas os servidores deverão observar as recomendações das autoridades sanitárias quanto à prevenção da transmissão da COVID-19, inclusive no tocante à utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.